



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal

Diretoria de Contratações

Gerência Operacional e de Acompanhamento de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

2º Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n.º 37/2022- SEJUS, nos termos do Padrão n.º 14/2002

Processo n.º 00400-00044240/2022-54

SIGGO n.º 047964

Cláusula Primeira - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da **Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania**, inscrita no **CNPJ n.º 08.685.528/0001-53**, com sede em SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF, representado por **JAIME SANTANA DE SOUSA**, na qualidade de Secretário-Executivo, inscrito no CPF n.º 015.XXX.XXX-29, Documento de Identidade n.º 200XXXXXXXX695 SSP-CE, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentaria, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e fundamento na Portaria SEJUS n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127, de 09 de julho de 2019, e Decreto de 18 de novembro de 2022, publicado no DODF n.º 216, página 53, de 21 de novembro de 2022, e a empresa **MHS EMPREENDIMENTOS - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, doravante denominada Contratada, CNPJ n.º **03.138.540/0001-24**, com sede em Area ADE Conjunto 20, S/N - Lote 09 Loja 01 - Área de Desenvolvimento Econômico (Águas Claras) - Brasília, Distrito Federal, CEP 71.989-300, representada por **GLÊNIO FERREIRA SIMÕES**, inscrito no CPF n.º 852.XXX.XXX-87, Documento de Identidade n.º 011XXXXXXXX53 - DETRAN/DF, na qualidade de Representante Legal, firmam o que se segue.

Cláusula Segunda – Do Objeto

2.1. O presente Termo Aditivo ao contrato que tem por objeto a prestação de serviços continuados de **manutenção preventiva, corretiva, e serviços eventuais, por demanda, nas instalações prediais e mobiliários** indicados pela Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS/DF e dos que estejam sob sua responsabilidade, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos, **OBJETIVA:**

2.1.1. A prorrogação do Contrato por mais 12 (doze) meses, com base no art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993;

2.1.2. Registrar que o valor a ser pago para os itens contratados foram reajustados aplicando-se os valores da **Tabela não desonerada SINAPI Composições 08/2024** (152111842) ; **Tabela não desonerada SINAPI Insumos 08/2024** (152111968); mantendo-se o percentual de desconto pactuado na Proposta inicial (97287127), **conforme a manifestação apresentada para a presente renovação** (149608337), a ser aplicado sobre os valores unitários das tabelas, conforme especificado no Edital de Pregão Eletrônico - SRP n.º 10/2022 (96842314, itens 17 e 18).

Cláusula Terceira – Do Valor

3.1. O valor do Contrato manter-se à no valor total de **R\$ 5.905.157,61 (cinco milhões, novecentos e cinco mil cento e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos)**, devendo a importância ser atendida à

conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Quarta – Da Dotação Orçamentária

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 44.101

II - Programa de Trabalho: 14.122.8211.2396.5355 (***) - CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEJUS-DF

III - Natureza da Despesa: 33.90.39

IV - Fonte de Recursos: 100

4.2. O empenho inicial é de **R\$ 984.192,94 (novecentos e oitenta e quatro mil cento e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2024NE00050, emitida em 16/01/2024, sob o evento n.º 400091, na modalidade Estimativo, reforçada pela Nota de Empenho n.º 2024NE01159, emitida em 25/09/2024, sob o evento n.º 400092, na modalidade Estimativo.

Cláusula Quinta – Do Prazo de Vigência

5.1. O presente Termo Aditivo terá vigência de 12 meses, compreendendo o período de **09 de novembro de 2024 a 09 de novembro de 2025**.

5.2. **O Contrato será rescindido pela Administração, reduzido a termo nos autos, com notificação prévia de 30 (trinta) dias ao Contratado, caso ocorra a contratação de objeto similar ao do presente contrato, ficando a contratante, SEJUS/DF, dispensada do pagamento de qualquer multa rescisória ou outro ônus pelo exercício da faculdade de resilir.**

Cláusula Sexta - Das Garantias

6.1. A Contratada prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

6.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

Cláusula Sétima – Do cumprimento aos Decretos Distritais n.º 34.031 /2012, n.º 32.751/2011, n.º 39.860/2019 e Leis Distritais n.º 5.448/2015, n.º 5.061/2013 e n.º 4.770/2012.

7.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto n.º 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer n.º 330/2014-PROCAD/PGDF).

7.2. É vedada a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na CONTRATANTE, nos termos do § 2º, do art. 3º, do [DECRETO Nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011](#), que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Poder Executivo do Distrito Federal;

7.3. É vedada a participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, de agente público de órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE, ou responsável pela licitação, nos termos do [Decreto n.º 39.860, de 30 de maio de 2019](#);

7.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos Lei Distrital n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, que dispõe sobre a

obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital n.º 38.365, de 26 de julho de 2017](#);

7.5. Conforme o disposto no art. 2º da [Lei n.º 5.061 de 8 de março de 2013](#), o uso ou emprego da mão de obra infantil constitui motivo para a rescisão do Contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis;

7.6. Consoante ao previsto no art. 2º da [Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012](#), conforme com o Decreto Federal n.º 7.746, de 05 de junho de 2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA deve observar os requisitos ambientais com o menor impacto ambiental em relação aos seus similares para atender à sustentabilidade;

Cláusula Oitava – Da Ratificação

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Nona - Da Publicação e do Registro

9.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

9.2. A súmula deste instrumento deve ser publicada no Portal da Transparência, com informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, à duração e ao prazo de vigência do contrato, bem como o nome ou a razão social do fornecedor do produto, da obra ou do serviço, conforme dispõe a Lei Distrital n.º 5.575/2015.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pelo Distrito Federal:

JAIME SANTANA DE SOUSA

Secretário-Executivo

Pela Contratada:

GLÊNIO FERREIRA SIMÕES

Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **GLENIO FERREIRA SIMOES, Usuário Externo**, em 01/11/2024, às 13:39, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME SANTANA DE SOUSA - Matr.0252010-9, Secretário(a) Executivo(a)**, em 06/11/2024, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=154884183 código CRC= **C67E15F5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 -
Telefone(s):
Site - www.sejus.df.gov.br

00400-00044240/2022-54

Doc. SEI/GDF 154884183